

ativistas do Estado Bandeirante e também de outras unidades da Federação, o crédito especial, acessível, a juros módicos e a prazo relativamente longo.

Cremos nós que assim o será, caso a indicação seja aprovada. Sendo as Cooperativas, sociedades de pessoas, geralmente assalariadas ou pequenos agricultores, que se agregam com o fim de proporcionar-lhes economias, evitando carrear lucros para intermediários, os poderes constituídos e órgãos governamentais, ao amparar, incentivar e proporcionar meios a essas beneméritas Instituições para que possam cumprir satisfatoriamente seu sublime objetivo, estarão praticando e ministrando verdadeira Democracia Liberdade e Fraternidade, na acepção das palavras.

E por assim ser, é que cremos que, se for mesmo criado o Crédito Cooperativo em tela, a taxa de juros será o máximo de 6% (seis por cento) ao ano e o prazo para liquidação de até seis meses, livre de quaisquer outras taxas e despesas.

Deveriam também, os respectivos títulos correspondentes às operações de empréstimos, serem isentos dos Selos Proporcional Federal, cumprindo-se na íntegra o disposto no art. 40 do Decreto Federal n. 22.239, de 10-12-1932, o que, infelizmente, não vem sendo observado, em virtude de discrepância reinante entre os responsáveis pela nossa jurisdição, em prejuízo das cooperativas. Para melhor cumprir suas altas finalidades, seria de bom alvitre, que esses empréstimos, tão vitais para as cooperativas, principalmente para aqueles que estão atravessando o seu primeiro lustro de existência, em fase de consolidação com seus Quadros Sociais, Capital, Reservas e Imobilizações ainda em formação, fossem concedidos com o mínimo de exigências e de formalidades burocráticas.

A ser concretizada essa grande aspiração Cooperativista terá São Paulo, por intermédio de seu Banco Oficial e de seus poderes constituídos, demonstrado mais uma vez seu patriótico pioneirismo das grandes e benéficas iniciativas, e oxalá as demais unidades da Federação sigam-lhe o exemplo.

E nós, aqui desta modesta mas honrada banca de trabalho, fazendo-nos porta-voz da laboriosa e edificante célula cooperativista que é a Coopmaia, reiteramos ao digníssimo deputado Sr. Angelo Zanini, a nossa irrestrita solidariedade e renovamos nosso apelo a todos aqueles dos quais dependem a aprovação do projeto, no sentido de transformarem em realidade essa justa aspiração do cooperativismo".

4. Contendo o artigo úteis comentários à idéia constante de nossa Indicação n. 1076, requeremos se digne Vossa Excelência mandar encaminhar ao senhor Governador cópia do presente, em aditamento à referida Indicação 1076.60. Sala das Sessões, 21 de março de 1961. (a) Angelo Zanini

REQUERIMENTO

Sr. Presidente Requeiro, nos termos regimentais, a retirada do Projeto de lei n. 295, de 1959, de minha autoria. Sala das Sessões, 23-3-1961. (a) Geraldo Martins

REQUERIMENTO

Sr. Presidente Solicito de V. Exa. que me sejam concedidos mais 15 dias de licença em prorrogação. Sala das Sessões, 23 de março de 1961. (a) Araripe Serpa

REQUERIMENTO

Sr. Presidente Solicito o obséquio de designar Relator Especial ao Projeto de Lei n. 3-61, de minha autoria, que se encontra na Comissão de Justiça desde 24-1-61. Sala das Sessões, 23 de março de 1961. (a) Osvaldo Santos Ferreira

REQUERIMENTO

Sr. Presidente Solicito a V. Excia. a fineza de designar Relator Especial ao Projeto de Lei n. 797-60, de minha autoria, que se encontra na Comissão de Justiça desde 30-8-60. Sala das Sessões, 21 de março de 1961. (a) Osvaldo Santos Ferreira

REQUERIMENTO

Sr. Presidente Requeiro, nos termos regimentais, seja designado Relator Especial para o projeto de lei n. 740, de 1960, de minha autoria. Sala das Sessões, 21 de março de 1961. (a) Sólton Borges dos Reis

MOÇÃO

MOÇÃO N. 6, DE 1961

Sr. Presidente De acordo com o que me faculta o Regimento Interno desta Casa, proponho, através da presente Moção, que a Mesa desta augusta Assembleia se dirija ao sr. presidente da República, a fim de lhe encarecer a necessidade urgente de, paralelamente à chamada reforma cambial instituir em nosso país o salário móvel em benefício de todos os trabalhadores, sem distinção, a partir da data de vigência da Portaria 204, da SUMOC. Sala das Sessões, 22 de março de 1961. (a) Eduardo Barnabé

Justificativa

A medida proposta se impõe. Sem querer entrar no mérito da reforma cambial decorrente da aplicação da Portaria 204, da SUMOC, é irrecusável que os benefícios visados com essa importante medida só podem fazer sentir os seus efeitos a longo prazo. Ora, na fase de transição que estamos vivendo os preços de todas as utilidades experimentaram uma tremenda tendência altista, cujo controle esta escapando aos órgãos competentes da administração federal. E a rigor, nem se sabe no momento quando os fatores de saneamento monetário poderão atuar no sentido de neutralizar os males do encarecimento geral do custo de vida. Urge, portanto, que o poder público acorra, em benefício de todos os assalariados, com uma providência que possa transitariamente impedir que os sacrifícios da reforma pesem sobre os ombros de operários e de todos os que percebem ganhos fixos. Essa providência outra não pode ser senão o estabelecimento do salário móvel. Adotando-a imediatamente e nas condições indicadas, o presidente João Quadros afastará os perigos de uma onda de greves, que virá abalar o país e suas instituições, e se mostrará fiel à essência de sua pregação democrática quanto de sua memorável campanha de candidato à presidência da República.

PARECERES

PARECER N. 99, DE 1961

Do Deputado Cid Franco, Relator Especial designado nos termos do Artigo 59 do Regimento Interno, para pronunciar-se pela Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei n. 1922, de 1959

Sr. Presidente Confirmo o meu parecer exarado em fls. n. 4. Sala das Comissões, 21 de março de 1961. (a) Cid Franco — Relator Especial

Parecer a que se refere o Relator Especial

Cuida o Projeto de lei em exame, de autoria do nobre deputado Luciano Lepera, da criação de uma escola técnica de comércio no município de Pirapozinho.

A proposição, que se encontra devidamente justificada, esteve em pauta nos termos do art. 156 do Regimento Interno, não tendo recebido, contudo, qualquer emenda ou substitutivo.

Regula o assunto o Decreto-lei n. 6141, de 28 de dezembro de 1943, (Lei Orgânica do Ensino Comercial), que assim estabelece:

"Artigo 8.º — Haverá dois tipos de estabelecimentos de ensino comercial:

a) escolas técnicas de comércio;

b) escolas técnicas de comércio. A matéria é, pois, de natureza legislativa e, quanto à iniciativa de competência de qualquer deputado ou comissões da Assembleia, bem como do Governador, "ex-vi" do disposto no art. 22 da Constituição do Estado.

Essa, também, satisfeito o imperativo do art. 30 da mesma Carta Magna (art. 2.º de Projeto), que dispõe sobre a indicação dos recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes da aplicação da lei.

Não há, portanto, qualquer óbice de ordem constitucional e legal à aprovação da proposição em tela.

E o nosso parecer. Sala das Comissões, em 23 de novembro de 1959. (a) Cid Franco — Relator

PARECER N. 100, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei n. 990, de 1960

Com o presente Projeto de lei, pretende o nobre deputado Miguel Jorge Nogueira cancelar parcialmente, nas importâncias de Cr\$ 200.000,00 e Cr\$ 90.000,00 respectivamente, o n. 32 do item VII e o n. 1 do item XI, ambos da Relação n. 57 do art. 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Trata-se, assim, de modificação de preceito legal, o que só é possível através de outra lei consoante o disposto no art. 2.º da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-lei federal n. 4.657, de 4 de setembro de 1942).

A matéria é, portanto, de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, nos termos do art. 22 da Constituição Estadual.

Isto posto, inexistem óbices do ponto de vista constitucional e legal, ao acolhimento da proposição.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1960.

(a) Mendonça Falcão — Relator

Aprovado o parecer do relator — Favorável à proposição.

Sala da Comissão, 3 de novembro de 1960.

(a) Camillo Aschar, Presidente. — Onofre Gouven — Mario Telles Mutillo Sousa Reis — Antonio Sampaio — Avatone Júnior — Cardoso Alves — Osvaldo Santos Ferreira. — Sólton Borges dos Reis — Ioshifumi Utiyama.

PARECER N. 101, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de lei n. 990, de 1960

O Projeto de lei n. 990, de 1960, em estudos nesta Comissão, pretende cancelar parcialmente, as importâncias de Cr\$ 200.000,00 e Cr\$ 90.000,00 respectivamente, do número 32 do item VII e o número 1 do item XI, ambos pertencentes à Relação 57, do artigo 1.º da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959, e destina à Paróquia de Santo Eduardo do Bom Retiro, de São Paulo, a quantia de Cr\$ 200.000,00.

Pelo que podemos observar a aprovação deste projeto não onera o erário e está dentro das verbas a que se refere a lei citada na proposição. Favoravelmente concluímos o nosso parecer.

Sala das Comissões. (a) Francisco Franco — Relator.

Aprovado o parecer com 17 (dezessete) sugestões de emendas apresentadas pelos Deputados João Bravo Caldeira (1), Carlos Kherlakian (1), Domingos Leonardo Ceravolo (1), Marco Antonio e Luciano Lepera (1), Arruda Castanho (1), Semi Jorge Resegue (1), Walter Menk (1), Norberto Mayer Filho (1), Camillo Aschar (2), Araripe Serpa (1), Jairo Azevedo (1), Ioshifumi Utiyama (1), José Santilli Sobrinho (1), Luciano Nogueira Filho (1), Almeida Barbosa (1), e Nagib Chaib (1), todas adotadas pela Comissão, em reunião de 17 de março de 1961.

(a) Nagib Chaib, Presidente. — Dante Perri — Nagib Chaib — Carlos Kherlakian — Anibal Hamam — Ten. Cel. Geraldo Martins — Francisco Franco Alfredo Farhat — Bravo Caldeira.

Emenda

Acrescente-se onde convier:

Artigo ... — Fica retificada para Abrigo Padre Vitor, de Itobi, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 1, item II, Relação 19, do artigo 1.º, da lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo ... — Fica retificada para Clube Recreativo Literário Palmeirense, de Santa Cruz das Palmeiras, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 3, item VII, Relação 19, do artigo 1.º, da lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo ... — Fica retificada para Prefeitura Municipal para Recreação Pública de Tapiratiba, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do item IX, da Relação 19, do artigo 1.º, da Lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Sala das Comissões. (a) João Bravo Caldeira

Justificativa

A presente emenda, visa, apenas, retificar denominação de entidades beneficiadas através da lei n. 6.027, de 31-12-60.

Emenda

Acrescente-se onde convier:

Artigo ... Fica retificada para Nacional da Penha F. C. de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 3, item I, Relação 70, da lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958.

Sala das Comissões. (a) Carlos Kherlakian

Justificativa

Visa a presente emenda apenas, retificar denominação de entidade beneficiada através da lei n. 5.112, de 30-12-58.

Emenda

Acrescente-se onde convier:

Artigo ... Fica retificado para "Sopa dos Pobres do Centro Nosso Lar, de São Paulo, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 9, Item XV, da Relação n. 45, do artigo 1.º, da Lei n. 5.467, de 31-12-59.

Sala das Comissões. (a) Domingos Ceravolo

Justificativa

A presente emenda visa, apenas, retificar denominação de entidade beneficiada através da Lei n. 5.467, de 31-12-59.

Emenda

Acrescente-se onde convier:

Artigo ... Fica retificada para Associação Filhas de São Camilo, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 1, item VI, Relação 59, do artigo 1.º, da lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Artigo ... Fica retificada para Externato Nuno de Andrade Ltda., de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 4, item II, Relação 76, do artigo 1.º, da lei n. 6.027, de 31 de dezembro de 1960.

Sala das Comissões. (a) Marco Antonio (a) Luciano Lepera

Justificativa

A presente emenda visa, apenas, retificar denominação de entidade beneficiada através da lei n. 6.027, de 31-12-60.

Emenda

Acrescente-se onde convier:

Artigo ... Ficam cancelados os ns. 9, 10, 14 e 15, do item XLII, da Relação 76, do artigo 1.º, da lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo ... Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que trata o artigo anterior fica concedido um auxílio de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à Caixa Escolar do Grupo Escolar de Vila Guamerindo, (Rua Antonio Alvaenga), de São Paulo.

Sala das Comissões. (a) Arruda Castanho

Justificativa

Visa a presente emenda redistribuir auxílios concedidos através da lei n. 3.735, de 17-1-57.

Emenda

Acrescente-se onde convier:

Artigo ... Fica retificada para Casa de Saúde e Maternidade São Lucas S.A. de Itápolis, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do item IX, da Relação 86, do artigo 1.º, da Lei n. 5.467, de 31 de dezembro de 1959.

Sala das Comissões. (a) Semi Jorge Resegue

Justificativa

A presente emenda visa, apenas, retificar denominação de entidade beneficiada através da lei n. 5.467, de 31-12-59.